**08.04.2025**

**D.O CIDADE DE SÃO PAULO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**Documento: 123351172 | Portaria**

Portaria nº 730 de 07 de abril de 2025

Processo SEI 6016.2025/0044307-9

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. RODRIGO DALBELO MARTINS, RF 881.611.5, vínculo 2, a pedido e a partir de 31/03/2025, do cargo de Secretário de Escola, da EMEF Professor João Ernesto de Souza Campos, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4564.

2. THAIS FARIAS TOKU, RF 803.149.5, vínculo 1, a partir de 26/03/2025, do cargo de Secretário de Escola, do CEU EMEF Presidente Campos Salles, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4468.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de abril de 2025, 472°da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

Prefeito

O seguinte documento publico integra este ato 123293673

**Documento: 123351224 | Portaria**

Portaria nº 732 de 07 de abril de 2025

Processo SEI 6064.2025/0000458-1

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora ELIENAI RODRIGUES DE SANTANA, RF 821.069.1, a pedido e a partir e 03/04/2025, do cargo de Assessor III, Ref. CDA-3, do Departamento de Administração de Finanças - DAF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 22652, critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/21, dos Decretos 61.242/22 e 61.502/22.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de abril de 2025, 472° da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

Prefeito

O seguinte documento publico integra este ato 123306930

**Documento: 123351371 | Portaria**

Portaria nº 735 de 07 de abril de 2025

Processo SEI 6029.2025/0006968-2

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar os efeitos do ato que designou o Inspetor Superintendente JÚLIO CÉSAR FIGUEIREDO, RF 576.815.2, a partir de 31/03/2025, para exercer a função de Diretor I, símbolo FDA-4, da Divisão de Trânsito, da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, vaga 22896, de provimento em comissão, dentre

integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, Inspetor de Agrupamento,

Inspetor de Divisão, ou Inspetor, nos termos da Lei 17.720/21, dos Decretos 61.242/22 e 61.496/22.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de abril de 2025, 472° da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

Prefeito

O seguinte documento publico integra este ato 123230629

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS**

**Documento: 123317982 | Extrato de Aditamento (NP)**

PRINCIPAL

Modalidade

Termo de Fomento

Órgão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET

Número de processo interno do órgão/unidade

6010.2024/0001991-4

Número do contrato

026/2024/SMDET

Número do Termo Aditivo

aditamento 1º

Objeto do Contrato

Qualificação de 75 pessoas através de mentoria e parcerias com empresas renomadas da moda para promoção de inclusão social e oportunidades de

desenvolvimento pessoal e profissional. Projeto, Curso Livre de Moda e Arte.

Nome do Contratante

PMSP/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET

Nome do Contratado (entidade parceira)

Instituto de Movimento Social Educacional e Cidadania Cia dos Sonhos

CNPJ do Contratado (entidade parceira)

03.975.120/0001-00

Objeto do Aditamento

Alteração do plano de trabalho e prorrogação da vigência.

Natureza da Despesa

Aditamento

Período da prorrogação do prazo de vigência da parceria

3 (três) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA ATUALIZADO

Data de Início

25/03/2025

Data de Fim

25/06/2025

PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA ATUALIZADO

Data de Início

25/03/2025

Data de Fim

25/06/2025

PRINCIPAL

Período da prorrogação do prazo de execução de vigência da parceria

3 (três) meses

PRINCIPAL

Justificativa

Alteração do plano de trabalho.

Fundamento Legal

Artigos 55 e 57 da Lei Federal 13.019/2014. Dotação:

Data da Assinatura do Termo Aditivo

25/03/2025

Anexo I (Número do Documento SEI)

123296739

**NÚCLEO DE PUBLICAÇÃO**

**Documento: 123341891 | Outras (NP)**

PRINCIPAL

Especificação de Outras

designação fiscal - Desintec C. Ambiental Eireli

Síntese (Texto do Despacho)

6064.2022/0000264-8 I - À vista da solicitação apresentada pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico (123098616) desta Pasta nos autos do processo em epígrafe, DESIGNO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 62.100/2022, para atuar como Fiscais pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, na relação contratual existente com a DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL EIRELI, inscrita sob CNPJ n.35.414.241/0001-61, para prestação de serviços de controle integrado de pragas (Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle ambiental a pragas e vetores)

compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, para atender a unidade Restaurante-Escola Jardim Edite, conforme especificações contidas no termo de referência, a servidora Estela Reis Rodrigues - RF: 917.630-6, como fiscal titular,

e o servidor Celso Gomes Casa Grande - RF: 848.235-7, como fiscal suplente, em substituição aos servidores designados anteriormente. II - PUBLIQUE-SE III - Após, remetam-se os autos ao Departamento de Administração e Finanças para providências subsequentes.

Anexo I (Número do Documento SEI)

123302845

Data de Publicação

08/04/2025

**Documento: 123341567 | Outras (NP)**

PRINCIPAL

Especificação de Outras

designação fiscal - Desintec

Síntese (Texto do Despacho)

6064.2022/0000643-0 I - À vista da solicitação apresentada pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico (122930290) desta Pasta nos autos do processo em epígrafe, DESIGNO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 62.100/2022, para atuar como Fiscais pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, na relação contratual existente com a DESINTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita sob CNPJ n. 58.408.204/0001-46, para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatório predial às unidades da Prefeitura do Município de São Paulo - Grupo 2 (Oeste) para atender a unidade Restaurante-Escola Jardim Edite, conforme especificações contidas no termo de referência, a servidora Estela Reis Rodrigues - RF: 917.630-6, como fiscal titular, e o servidor Celso Gomes Casa Grande - RF: 848.235-7, como fiscal suplente, em substituição aos servidores designados anteriormente. II - PUBLIQUE-SE

III - Após, remetam-se os autos ao Departamento de Administração e Finanças para providências subsequentes.

Anexo I (Número do Documento SEI)

123319152

Data de Publicação

08/04/2025

**Documento: 123269995 | Despacho autorizatório (NP)**

PRINCIPAL

Modalidade

Termo de Fomento

Orgão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET

Número de processo interno do órgão/unidade

6064.2025/0000309-7

Objeto

Projeto Festival SPFW+

Descrição detalhada do objeto

Apoio institucional na realização do Projeto Festival SPFW+ (Edições N59 e N60), pelo prazo de execução de 09 (nove) meses a partir da sua assinatura no evento

aqui nomeado Festival São Paulo Fashion Week + 2025\_30 ANOS - Edições N59 e N60, perfazendo repasse de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais),

somado à contrapartida de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), totalizando R$ 3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais),

conforme o Plano de Trabalho sob doc. 122989291.

Conteúdo do despacho

6064.2025/0000309-7 I - Em vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 6064.2025/0000309-7, em especial, a manifestação da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, o parecer técnico e a manifestação jurídica, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 57.575/2016, AUTORIZO a celebração de parceria com a organização da sociedade civil INMODE - Instituto Nacional de Moda, Design e Economia Criativa, inscrita no CNPJ

05.910.840/0001-05, por meio de termo de fomento, cujo objeto consiste no apoio institucional na realização do Projeto Festival SPFW+ (Edições N59 e N60, pelo

prazo de execução de 09 (nove) meses a partir da sua assinatura no evento aqui nomeado Festival São Paulo Fashion Week + 2025\_30 ANOS - Edições N59 e N60,

perfazendo repasse de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), somado à contrapartida de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais),

totalizando R$ 3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme o Plano de Trabalho sob doc. 122989291. II - AUTORIZO o

empenhamento de recursos em favor da referida entidade, com consequente emissão da respectiva nota de empenho a onerar a dotação orçamentária

30.10.11.334.3019.4.424.3.3.50.39.00.00.1.500.9001.0, conforme informado em doc. 122977968. III - DESIGNO como gestora da parceria a servidora Camila Alexandrino Rocha, RF 822.691.1. IV - APROVO a minuta do termo de fomento de doc. 122982369, devendo constar como seu anexo único o Plano de Trabalho

de doc. 122989291. V - DETERMINO a publicação do extrato de justificativa, na forma do art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014, doc. 123135015. VI - PUBLIQUE-SE e, em seguida, remetam-se os autos ao Departamento de Administração e Finanças para as devidas providências. Após, à Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico para prosseguimento. EXTRATO DE JUSTIFICATIVA I - Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Federal 13.019, de

31 de julho de 2014, e do art. 32 do Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro de 2016, APRESENTA-SE JUSTIFICATIVA da dispensa de chamamento

público para a formalização da parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil INMODE - Instituto Nacional de Moda, Design e Economia Criativa,

inscrita no CNPJ 05.910.840/0001-05, por meio de termo de fomento, por meio de termo de fomento, cujo objeto consiste no apoio institucional na realização do Projeto Festival SPFW+ (Edições N59 e N60), pelo prazo de execução de 09 (nove) meses a partir da sua assinatura no evento aqui nomeado Festival São Paulo Fashion Week + 2025\_30 ANOS - Edições N59 e N60, perfazendo repasse de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), somado à contrapartida de R$

675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), totalizando R$ 3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme o Plano de Trabalho

sob doc. 122989291. II - Na forma do § 2º do art. 32 da Lei 13.019 e do § 2º do art. 32 do Decreto 57.575, admite-se a impugnação à presente justificativa no prazo

de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste extrato, a ser apresentada por via eletrônica, em formato digital, devidamente assinada, ao endereço

eletrônico comunicacaosmdet@prefeitura.sp.gov.br, até às 23h59min do dia final do prazo.

Anexo I (Número do Documento SEI)

123134320

Anexo II (Número do Documento SEI)

123135015

**Documento: 123320416 | Despacho autorizatório (NP)**

PRINCIPAL

Modalidade

Termo de Fomento

Orgão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET

Número de processo interno do órgão/unidade

6010.2024/0001251-0

Objeto

Projeto, Costureiras Sem Fronteiras.

Descrição detalhada do objeto

Qualificação para a empregabilidade de 30 mulheres no desenvolvimento de habilidades e técnicas de corte e costura, para alteração e remanejamento dos valores

constantes no Plano de Trabalho, bem como a modificação no cronograma de início dos cursos e substituição do material utilizado. Projeto, Costureiras Sem

Fronteiras.

Conteúdo do despacho

I - No exercício da competência que me foi confiado por lei e em vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, nas manifestações da Gestora

da parceria em docs. 122018223 e 122865941, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira e no parecer jurídico da douta Assessoria Jurídica desta Pasta em doc. 122640905, que ora acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento nos

artigos 60, 61 e 62 do Decreto Municipal 57.575/2016 e nas cláusulas 10.3 e 11ª do Termo de Fomento 028/2024/SMDET, o aditamento do Termo de Fomento

028/2024/SMDET firmado com a organização da sociedade civil Instituto Cidadania Sem Fronteiras, inscrita no CNPJ sob o nº 50.975.251/0001-60, cujo objeto

consiste na execução do projeto "Costureiras Sem Fronteiras" visando qualificar para a empregabilidade 30 (trinta) mulheres no desenvolvimento de habilidades

e técnicas de corte e costura, para alteração e remanejamento dos valores constantes no Plano de Trabalho, bem como a modificação no cronograma de início dos

cursos e substituição do material utilizado. II - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento 028/2024/SMDET. III - APROVO a minuta do termo de aditamento de doc. 122981203, devendo constar como seu anexo único o Plano de Trabalho Atualizado de doc. 122016226. IV - Publique-se e,

em seguida, remetam-se os autos ao Departamento de Administração e Finanças, para as devidas providências. Após, à CT para prosseguimento.

Anexo I (Número do Documento SEI)

123095683

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS**

**Documento: 123337336 | Intimação**

INTIMAÇÃO 04/2025/SMDET

6064.2020/0001361-1

Referência: Contrato 07/2020/SMDET

Intimação para apresentação de defesa prévia

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, resolve INTIMAR a sociedade empresária limitada BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CNPJ 03.022.122/0001-77, qualificada no Contrato em epígrafe, acerca dos seguintes fatos indicados pela unidade responsável pela gestão do contrato no âmbito do Processo 6064.2020/0001361-1:

a) Resumo dos fatos: deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução.

Justificativa: a empresa deixou de apresentar no início do contrato os 230 funcionários estipulados em contrato, empregando apenas um percentual dele.

Penalidade: multa de 5% (cinco) do valor mensal do Contrato, em incidência única. A aplicação se daria pelo período de descumprimento verificado em 16/10/2020 a

31/10/2020, em incidência única sobre o valor mensal do contrato.

Referência contratual: Cláusula Décima Quarta do Contrato 07/2020/SMDET. Infração 03 da Tabela de Sanções Administrativas (Infração de Nível 4).

b) Resumo dos fatos: deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.

Justificativa: a empresa deixou efetuar reposição imediata de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, como pôde se observar na própria Folha de Medição e aferição de Cartões de Ponto através de atrasos e falta ocorridos em diversos postos.

Penalidade: multa de 5% (cinco) do valor mensal do Contrato, em incidência única. A aplicação se daria pelo período de descumprimento verificado em 16/10/2020 a

31/10/2020, em incidência única sobre o valor mensal do contrato.

Referência contratual: Cláusula Décima Quarta do Contrato 07/2020/SMDET. Infração 24 da Tabela de Sanções Administrativas (Infração de Nível 4).

Assim, fica essa Empresa INTIMADA para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, tendo em vista que a avaliação do unidade competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quarta do Contrato 07/2020/SMDET, conforme disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 44.279/2003.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Documento: 123280184 | Despacho**

São Paulo, na data da assinatura digital

INTERESSADA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA - EPP - CNPJ n° 92.823.764/0001-03

ASSUNTO: Recurso Administrativo - Aplicação de penalidade - Pregão eletrônico nº 018/2023/SMDET

I - No exercício das atribuições que me foram conferidas pela Lei Municipal 13.164, de 5 de julho de 2001, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso administrativo interposto

pela DIRCEU LONGO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n° 92.823.764/0001-03, contra a decisão que lhe aplicou a pena de multa e suspensão temporária para

licitar e contratar com a Administração Pública e, à vista dos fatos descritos nos presentes autos, com infringência às normas legais, regulamentares e contratuais indicadas

nos pareceres que fundamentam esta decisão, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que a recorrente não apresentou argumentos suficientes para modificar a decisão e

afastar as irregularidades constatadas.

II - PUBLIQUE-SE.

III - A seguir, encaminhem-se os autos à Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias, para prosseguimento.

RODRIGO HAYASHI GOULART

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**Documento: 123101623 | Portaria**

PORTARIA SMDET n. 22, DE 04 de abril de 2025

Dá nova redação a Portaria SMDET n. 08, de 23 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a delegação de competência ao Chefe de Gabinete, ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças e ao Diretor de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

RODRIGO HAYASHI GOULART, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 13.164, de 5 de julho de 2001,

Considerando a Lei 14.141, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal;

Considerando o do Decreto 57.968, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração e uniformização dos atos normativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como disciplina o Centro de Referência da Legislação Municipal (CADLEM-SP);

Considerando o princípio da eficiência que orienta a Administração Pública;

Considerando a necessidade de ordenação interna dos processos e procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências ao Chefe de Gabinete, ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas e aos Coordenadores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, estabelecendo atribuições relacionadas a atos administrativos, orçamentários,

financeiros, licitatórios e de gestão de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Fica delegado ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

I - Autorizar a abertura de licitação, em quaisquer modalidades;

II - Designar a comissão de contratação, pregoeiro ou o agente de contratação, a quem caberá indicação da equipe de apoio, para condução da licitação;

III - Homologar, adjudicar o objeto, revogar e anular a licitação;

IV - Autorizar a utilização por esta Pasta de Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Gestão, de outros órgãos ou entes do Município de São Paulo, bem como

de outros entes federativos;

V - Autorizar as contratações, aditivos e rescisões contratuais;

VI - Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo do objeto contratual;

VII - Autorizar, na forma das normas de execução orçamentária e financeira em vigor, a emissão de nota de empenho de recursos relativos às contratações mencionadas

neste art. 1º, inciso I, alínea "a", desta Portaria, bem como autorizar seu respectivo cancelamento, total ou parcial;

VIII - Autorizar a formalização de adiantamento para atender despesas de pronto pagamento, que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, nos termos do

art. 2º, incisos I, II e III, da Lei 10.513, de 11 de maio de 1988, e suas alterações;

IX - Na forma das normas de execução orçamentária e financeira em vigor, exercer as atribuições do titular da unidade orçamentária, com poderes para cumprir e praticar

todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira, inclusive para:

a) Autorizar, respeitado o valor igual ou inferior R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a liquidação e o pagamento das despesas e seus respectivos cancelamentos;

b) Autorizar, respeitado o valor igual ou inferior R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as solicitações de crédito adicional, pedidos de descongelamento de recursos

orçamentários, de liberação, antecipação e remanejamento de cotas orçamentárias e financeiras, respeitadas as disposições do decreto de execução orçamentária vigente.

X - Autorizar a movimentação, incorporação, transferência e a baixa de bens patrimoniais móveis pertencentes a esta Pasta, e firmar os respectivos formulários, exceto a

transferência de bens patrimoniais móveis a órgãos e entidades da Administração Municipal Indireta, nos termos do Decreto 55.596, de 14 de outubro de 2014;

XI - Aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA);

XII - Em relação aos atos de pessoal:

a) Fundamentado no inciso I, do art. 2º, Decreto 48.449, de 19 de junho de 2007, autorizar pedidos de licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 153 da Lei

8.989, de 29 de outubro de 1979, cabendo ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) desta Secretaria Municipal a formalização dos atos e demais

providências decorrentes;

b) Proferir decisão final sobre a aquisição de estabilidade dos servidores em estágio probatório, nos termos do art. 14 do Decreto 57.817, de 3 de agosto de 2017;

c) Decidir sobre a dispensa, a pedido e os por conveniência da Administração, nos termos do art. 23, inciso I e II, da Lei 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

d) Rescindir contrato por tempo determinado, a pedido, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

e) Designar os substitutos nos impedimentos legais de titulares dos cargos de chefia, direção e assessoramento, símbolos CDA e das funções de direção e assessoramento,

símbolos FDA, desta Pasta, que comportem substituição, nos termos do art. 54 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979;

f) Autorizar funcionário a residir fora do município nos termos do art. 178, inciso VI, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, e do Decreto 16.644, de 2 de maio de 1980;

g) Autorizar o pagamento de indenização por exercício de fato, nos termos do Decreto 31.712, de 11 de junho de 1992;

h) Autorizar a adesão ao regime permanente de teletrabalho nos moldes do art. 7º do Decreto 59.755, de 14 de setembro de 2020;

i) Decidir sobre o afastamento do servidor público municipal para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos, conforme especifica o Decreto

48.743, de 20 de setembro de 2007;

j) Decidir ou autorizar sobre pedidos ou atos referentes a pessoal, em todas as etapas, no âmbito desta Pasta.

Parágrafo único. Ressalvam-se das delegações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII as contratações por inexigibilidade e por dispensa de licitação fundamentadas no

art. 74 e art. 75, incisos III e seguintes, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aquelas cujo valor seja superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 3º Fica delegado ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças:

I - Nas contratações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

a) Aprovar estudo técnico preliminar - ETP, conforme estabelecido no artigo 4º da Instrução Normativa n. 1/SEGES/2023;

b) Autorizar a liberação e substituição de garantias contratuais;

c) Declarar a licitação deserta ou prejudicada.

II - Determinar a inclusão de pendências no CADIN MUNICIPAL, observado o disposto no Decreto Municipal n. 47.096/2006.

III - Formalizar e subscrever os termos, atos e demais providências decorrentes do recebimento de doações de bens, serviços e direitos, bem como de comodatos de bens,

exceto imóveis, sem ônus ou encargos.

IV - Proferir cota de arquivamento em processos administrativos de sua competência, desde que observado o cumprimento de seus trâmites.

Art. 4º Fica delegado ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas:

I - Averbar e desaverbar tempo de serviço municipal e extramunicipal;

II - Exonerar, a pedido, os titulares de cargo de provimento efetivo;

III - Conceder adicional por tempo de serviço, inclusive sexta-parte, auxílio-doença e auxílio-acidente;

IV - Deferir o horário especial de trabalho, excetuando-se horário mencionado no § 2º, artigo 2º, do Decreto Municipal n. 33.930, de 13 de janeiro de 1994

V - Deferir abono de permanência;

VI - Expedir certidões funcionais;

VII - Conceder aposentadorias voluntária, compulsória ou por invalidez, autorizar apostilas e firmar os respectivos termos;

VIII - Dar posse a candidatos e servidores em cargos de provimento efetivo, quando nomeados em virtude de aprovação em concurso;

IX - Autorizar o pagamento de verbas devidas em decorrência do desligamento de servidores dos quadros de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, bem assim a compensação e cobrança de eventuais débitos decorrentes;

X - Autorizar a concessão de:

a) Licença gestante, nos termos do art.148, da Lei Municipal nº 8.989/1979;

b) Licença paternidade, nos termos da Lei Municipal nº 10.726/1989;

c) Licença adoção ou licença guarda de menor, disciplinada pelo Decreto 58.091, de 16 de fevereiro de 2018.

d) Prorrogação da licença gestante ou licença adoção, nos moldes do que estabelece o Decreto Municipal n° 50.672/2009, e da licença-paternidade nos termos do Decreto Municipal nº 59.279/2020;

e) Licença-gala, licença parental de longa duração, licença para acompanhar cônjuge ou companheiro e a licença parental de curta duração, nos termos do Decreto Municipal

nº 58.091/2018;

f) Licença nojo, nos termos do art. 64 da Lei 8.989/1979 e art. 13 da Lei 9.160/1980.

XI - Requerimentos de isenção de imposto de renda e de concessão do benefício assistencial ao servidor aposentado portador de doença grave.

XII - Proferir cota de arquivamento em processos administrativos de sua competência, desde que observado o cumprimento de seus trâmites.

Art. 5º Fica delegado aos Coordenadores de Trabalho, de Agricultura e de Desenvolvimento Econômico:

I - Proferir cota de arquivamento em processos administrativos de sua competência, desde que observado o cumprimento de seus trâmites.

Art. 6° Para fins de enquadramento nas hipóteses de delegação de competências previstas nesta Portaria:

I --No caso do estudo técnico preliminar — ETP, considera-se a estimativa do valor da contratação naquele documento consignada;

II - Em se tratando de contratos, considera-se o seu valor total, tendo por base, nos serviços continuados, o período de vigência inicial do ajuste;

III - Nas licitações, em quaisquer modalidades, considera-se o valor médio da pesquisa de mercado ou o parâmetro de preço para a contratação, tendo por base, nos serviços

continuados, o período de vigência inicial do ajuste, para prática de todos os atos, desde a autorização para abertura até o encerramento do certame.

Art. 7º As competências dispostas nesta Portaria não poderão ser subdelegadas.

Art. 8° O prazo das delegações conferidas nos termos desta Portaria é indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Parágrafo único. As delegações conferidas nos termos desta Portaria não envolvem a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando

entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 9° Fica revogada a Portaria 038/2013/SDTE-GAB, de 25 de setembro de 2013.

Art. 10° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA**

**Documento: 123323002 | Resolução**

RESOLUÇÃO SMUL.ATECC.CMPU/001/2025

O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, em sua 54ª Reunião Extraordinária, realizada em 01 de abril de 2024, por maioria de votos, no uso de suas

atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE, em especial o inciso XVI do art. 329, e pelo DECRETO Nº 56.268, de 22 de

julho de 2015,

RESOLVE:

Alterar o seu Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - CMPU

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento regulamenta, supletivamente, o funcionamento do Conselho Municipal de Política Urbana, na forma da Lei Municipal nº 16.050 de 31 de julho de

2014, especialmente nos seus artigos 327, 328 e 329, e do Decreto Municipal nº 56.268 de 22 de julho de 2015.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, cujos órgãos, atribuições e reuniões, restaram disciplinados entre os artigos 14 e 29 do Decreto Municipal nº

56.268 de 22 de julho de 2015, constituirá suas Comissões Internas por meio de resoluções, que fixarão suas atribuições, produto final e duração, caso necessário.

§1º A composição de cada comissão interna ou grupo trabalho observará, sempre que possível, a participação proporcional entre Poder Público e Sociedade Civil.

§2º A coordenação das comissões internas caberá à Presidência ou a quem ela designar.

CAPÍTULO II

DO RITO PARA VOTAÇÃO E APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DO CMPU

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 3º As reuniões do CMPU serão presenciais e, excepcionalmente, a critério da Presidência, por videoconferência, e serão, sempre que possível, gravadas e também

transmitidas ao público em tempo real pelas mídias existentes.

§1º As reuniões deverão conter recursos de acessibilidade.

§2º Ao ingressar na sala de reunião todos deverão assinar a lista de presença e retirar seu crachá de identificação, que deverá ser devolvido ao final da reunião.

§3º Quando se tratar de reunião virtual, a identificação será por meio de recurso disponível.

§4º Caso detectada eventual ocorrência de falsa identidade, a Presidência e a Secretaria Executiva imediatamente registrarão o fato e o indivíduo será removido da reunião,

lavrarão a ocorrência e informarão imediatamente os órgãos competentes, fornecendo-lhes todos os dados que tiverem disponíveis para sua apuração.

§5º Caso o (a) conselheiro (a) tenha necessidade de se ausentar definitivamente da reunião, deverá comunicá-la imediatamente por meio dos recursos disponibilizados.

Art. 4º Nas reuniões realizadas por sistemas de videoconferência, na ocorrência de problemas técnicos, por parte da Secretaria responsável pelo Conselho, que impeçam a

adequada instauração ou continuidade da reunião, a mesma será suspensa por até 30 min e, caso impossível seu pleno funcionamento, será adiada.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 5º As reuniões do CMPU deverão seguir a pauta previamente definida e serão divididas em três partes:

I - Expediente, com Comunicações Gerais, se houver;

II - Ordem do Dia;

III - Outros Assuntos;

IV - Atos finais.

§1º As comunicações poderão ser solicitadas pela presidência e também pelos representantes do CMPU.

§2º Qualquer membro poderá propor item para inclusão em pauta e proposta de resolução, com até 15 dias de antecedência em relação à reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 6º Os trabalhos do expediente obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação de presença, com a comunicação das ausências que tiverem sido justificadas, se for o caso;

II - ciência de ata da reunião, caso houver;

III - apresentação de esclarecimentos e informações preliminares aos assuntos objetos da pauta;

IV - comunicação do recebimento de correspondências;

V - uso da palavra pelos representantes, visando esclarecimentos pertinentes à Ordem do Dia ou de competência do CMPU bem como para apresentação de Questões de Ordem.

Parágrafo único. A parte da reunião destinada ao Expediente não poderá se estender por mais de 30 (trinta) minutos, sendo permitida a retomada após a conclusão dos

trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 7º A matéria constante da pauta da ordem do dia incluirá:

I - discussões e votações dos pontos remanescentes de Pauta;

II - as demais matérias constantes da Pauta.

§1º Qualquer membro poderá solicitar vista de expediente administrativo, procedimentos e/ou documentos em pauta.

§2º Caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de vista e fixar o respectivo prazo, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de deferimento.

§3º Nos casos definidos como urgentes pelo Presidente, o prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Presidente

comunicar aos presentes a data e a hora da próxima reunião para prosseguimento da votação.

§4º Uma vez concedido, o(s) solicitante(s) deverá apresentar por escrito ou oralmente suas considerações nos prazos fixados nos §§ 2º e 3º, a depender do caso.

§5º Os pedidos de vista serão disponibilizados para todos os membros, vedada nova solicitação do mesmo expediente administrativo, procedimentos e/ou documentos.

Art. 8º Na fase dos trabalhos correspondentes à Ordem do Dia proceder-se-á:

I - leitura ou apresentação sumária dos relatórios e pareceres objeto de eventuais proposições;

II - ao debate;

III - à deliberação, quando cabível.

§1º Anunciado o item em pauta pela Presidência antes de ser iniciado o debate, será concedida a palavra, na seguinte ordem:

I - ao expositor, com o tempo necessário para apresentação da matéria ou expediente administrativo em pauta;

II - aos demais Conselheiros (as) que a solicitarem.

§2º Será garantida a apresentação de contribuições, sugestões de aperfeiçoamento e emendas ou substitutivos, à proposição apresentada, por escrito ou oralmente, que

deverão ser devidamente registrados em ata.

Art. 9º Os representantes declarar-se-ão impedidos ou suspeitos quando houver comprometimento da imparcialidade ou, por qualquer forma, de conflito de interesses, nos

termos da legislação vigente.

§1º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição, o representante informará publicamente sua condição na respectiva reunião ordinária ou extraordinária,

antes do início da apresentação da matéria, e se absterá da prática de qualquer ato referente à matéria, devendo tudo constar da ata da respectiva reunião.

§2° Qualquer membro poderá alegar impedimento, do que se constará em ata.

Art. 10 Qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência.

Parágrafo único. A Presidência poderá fixar, se entender oportuno, prazo não superior a 5 (cinco) minutos para manifestação oral dos membros ou interessados.

Art. 11 Para instrução das matérias em pauta ou seu julgamento, os (as) Conselheiros (as) do CMPU poderão solicitar o fornecimento de informações complementares a

quaisquer órgãos municipais, estaduais ou federais, convertendo o julgamento em diligência.

Art. 12 Os Atos Finais obedecerão à seguinte ordem:

I - comunicação, quando houver, de ausências.

II - manifestação do público presente, que deverá solicitar previamente à Presidência, por escrito, e mediante identificação, com prazo não superior a 5 (cinco) minutos;

III - encerramento da reunião.

Parágrafo Único. O plenário poderá alterar a ordem dos trabalhos, por maioria simples.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 13 Considera-se questão de ordem, suscitável em qualquer fase da reunião, toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou

relacionada com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, tema de repercussão

geral pelo Supremo Tribunal Federal previsto pela Emenda Constitucional 45/06 e tema previsto em recursos repetitivos instituídos no Superior Tribunal de Justiça (STJ)

com a Lei nº 11.672/2008, Lei n° 16.050/2014 (PDE), Estatuto da Cidade de São Paulo e Legislações Urbanísticas em vigor.

§1º As questões de ordem, preliminares ou prejudiciais, serão resolvidas antes da matéria principal.

§2º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa, conforme previsto no artigo anterior, cuja observância se pretenda elucidar, e

referir-se à matéria tratada na ocasião.

§3º Nenhum (a) Conselheiro (a) poderá exceder ao prazo de cinco minutos para formular questão de ordem, nem reiterá-la após ter sido resolvida.

§4º O (a) Conselheiro (a) deverá indicar, inicialmente, as disposições em que se fundamentam a questão de ordem, e caso não o faça, a presidência indeferirá a questão,

fazendo constar da ata a motivação.

§5º Para contra-argumentar a questão de ordem será permitido o uso da palavra a um (a) só Conselheiro (a), por prazo de até cinco minutos, obedecendo as disposições do

inciso III.

§6º As questões de ordem devem ser colocadas na primeira oportunidade cabível relativa ao item de que se trata a questão.

§7º Não será admitida a apresentação de múltiplas questões de ordem para o mesmo tema com idêntica fundamentação.

§8º A Presidência resolverá a questão de ordem após as manifestações previstas, podendo qualquer Conselheiro (a) requerer que se registre em ata eventual protesto, não

cabendo reexame da matéria.

SEÇÃO IV

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 14 Considera-se esclarecimento o pedido de explicação apresentado por qualquer dos membros sobre matéria de competência do Conselho e sobre qualquer ponto a que

se refira a reunião.

§1º O pedido de esclarecimento deverá ser respondido por quem couber e não poderá ser solicitado após o início da votação, quando houver.

§2º Não sendo o esclarecimento prestado durante a reunião, se prejudicial ao item deliberativo, este será suspenso pela Presidência para inclusão na reunião subsequente,

devendo ser prestado neste intervalo, atendendo à legislação.

SEÇÃO IV

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 15 Considera-se encaminhamento o direcionamento dado sobre determinado item debatido, ainda que não tenha sido objeto de deliberação.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 16 Considera-se declaração de voto a justificativa do voto, quando solicitada pelo (a) conselheiro (a) durante o processo de votação.

Parágrafo Único. A declaração de voto, quando solicitada, será registrada para constar integralmente da ata e ou de seu extrato da respectiva reunião, sendo

preferencialmente encaminhada pelo conselheiro por escrito ao Conselho até o primeiro dia útil seguinte à reunião.

SEÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17 Esgotadas as discussões sobre as matérias em apreciação serão colocadas em votação pela Presidência.

§1º As matérias colocadas em votação deverão ser apresentadas de forma objetiva e clara, de modo a permitir o voto, a abstenção e declaração de eventual impedimento ou

suspeição.

§2º Iniciada a coleta de votos, será vedado o retorno ao debate relativo à matéria substantiva, sendo o resultado proclamado pela Presidência, garantido o direito de

declaração de voto nos termos do art. 16 deste Regimento.

§3º Os votos deverão ser proclamados verbalmente pelo membro titular ou, na sua ausência, por seu suplente, que deverão ser previamente chamados e identificados e, à medida em que forem sendo proferidos, deverão ser computados.

§4º Em caso de divergência do voto proclamado em relação ao voto registrado, o (a) Conselheiro (a) deverá se pronunciar imediatamente, sendo vedado o retorno ao debate

relativo à matéria substantiva.

Art. 18 Durante a votação, caso haja problemas técnicos que interrompam o registro dos votos, a votação deverá ser reiniciada.

Parágrafo único. Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

Art. 19 O Extrato do resultado das deliberações será publicado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à reunião.

Parágrafo Único. O Extrato consistirá no mínimo da síntese das deliberações e/ou encaminhamentos dos assuntos tratados na reunião, publicando-se no D.O.C.

Art. 20 As Atas, com relato resumido da reunião, ordinária ou extraordinária, serão elaboradas e apresentadas ao Conselho, para ciência, acompanhadas do material da

respectiva reunião, observado o prazo regulamentar.

§1º É garantido o direito aos representantes de solicitar eventuais correções e alterações para a fidelidade das informações prestadas, devendo seguir novamente o

procedimento previsto no caput deste artigo.

§2º Os (as) conselheiros (as) poderão encaminhar via “e-mail” ou registrar na reunião eventuais correções da ata.

§3º Todos (as) os (as) Conselheiros (as) que estiveram presentes na reunião da referida ata deverão rubricá-la e assiná-la.

§4º As atas físicas poderão ser substituídas por um modelo eletrônico, caso todos (as) os (as) Conselheiros (as) disponham de assinatura eletrônica.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário que poderá encaminhá-las à

assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, para manifestação.

Art. 22 O presente Regimento poderá ser alterado quando requerido à Presidência por maioria absoluta de seus Conselheiros.

§1º A Presidência poderá propor a apreciação do Plenário, a qualquer tempo, a revisão deste Regimento, para melhor andamento dos trabalhos.

§2º A Resolução que promova modificações deste Regimento deverá ser debatida e deliberada em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim, e

dependerá de voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 23 Revoga-se o Regimento anterior deste Conselho, aprovado pela RESOLUÇÃO 001/2003 - SEMPLA CMPU, Publicada no Diário Oficial de São Paulo no dia 9 de

agosto de 2003.

Art. 24 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Favoráveis (28): Poder Público: SMUL1, Everton da Silva (Suplente); SMUL2, Jacques Felipe Iatchuk Vieira (Suplente); SMUL3, Cassio Yugo Abuno (Suplente); SGM, Ramon Santouro Leonardi (Titular); SEGES, Adriano Franco Feitosa (Titular); SMSUB, Matheus Mombelli Marinoto (Suplente); SMDHC, Stella Verzola Tangerino

(Titular); SEHAB, Renan Massabni Martins (Suplente); SMT, Michele Perea Cavinato (Titular); SIURB, Ana Carolina Piunti da Costa (Titular); SVMA, Ligia Pinheiro de

Jesus (Titular); SMC, Marília Alves Barbour (Suplente); SMDET, Leonardo William Casal Santos (Suplente); SMIT, Adriellis Gonçalves (Suplente); SP-URBANISMO, Guilherme Henrique Fatorelli Del'arco (Titular); COHAB, Maria José Gullo (Suplente); Subprefeituras Macrorregião Norte 1, Sidney Doring Guerra (Titular);

Subprefeituras Macrorregião Norte 2, Luciana Torralles Ferreira (Titular); Subprefeituras Macrorregião Oeste, Leonardo Pedrassoli Soares (Titular); Subprefeituras Macrorregião Centro, Rodolpho Furlan Domingues (Suplente); Subprefeituras Macrorregião Leste 1, Katia Falcão de Souza (Titular); Subprefeituras Macrorregião Leste 2, Oziel Evangelista de Souza (Titular); Subprefeituras Macrorregião Sul 1, Luís Felipe Miyabara (Titular); Subprefeituras Macrorregião Sul 2, Flavia Aparecida

da Silva Santos (Titular) / Sociedade Civil: Conselho Participativo Municipal Macrorregião Leste 2, José Zildo de Almeida Silva (Titular); ASBEA-SP, Adriana Blay

Levisky (Titular); ABRAINC, Juliana Braga Paviato (Suplente); ACSP, Beatriz Messeder Sanches Jalbut (Titular).

Contrários (11): Sociedade Civil: Conselho Participativo Municipal Macrorregião Norte 2, Francisco João Moreirão de Magalhães (Titular); Conselho Participativo Municipal Macrorregião Sul 1, Durval Tabach (Titular); Conselho Participativo Municipal Macrorregião Sul 2, Angeli Franco Nobre (Titular); UMM 1, Benedito Roberto Barbosa (Titular); UMM 2, Severina Ramos do Amaral da Silva (Titular); ASSAMPALBA, Renata Esteves de Almeida Andretto (Titular); UMPMA, José André

de Araujo (Titular); DiverCidades, Maria Elisa do Nascimento (Suplente); UNINOVE, Daniel Todtmann Montandon (Titular); CPC-UMES, Ana Luiza Dalcin Aragão

(Suplente); MITRA, Sandra Ramalhoso (Titular).

Abstenções (01): Sociedade Civil: CMPD, Maria Fryda Emanuelly Gonçalves Monteiro (Titular).

Ausentes (20): Poder Público: SMJ; SF / Sociedade Civil: Conselho Participativo Municipal Macrorregião Norte 1; Conselho Participativo Municipal

Macrorregião Oeste; Conselho Participativo Municipal Macrorregião Centro; Conselho Participativo Municipal Macrorregião Leste 1; UMM 3; UMM 4; SAPP;

UAMZS; SINDUSCON-SP; SEESP; IAB-SP/IBDU; MACKENZIE; CBCS; COOPERPAC; Movimentos de Mobilidade Urbana; CADES; CMTT; CMH.

**Agência São Paulo de Desenvolvimento**

**GERÊNCIA JURÍDICA**

Documento: 123125873 | Portaria

PORTARIA ADESAMPA Nº 04, de 04 de abril de 2025

Constitui a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa para Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC.

O Diretor-Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADESAMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 18.214, de 27

de dezembro de 2024, que altera a Lei Municipal n.º 15.838, de 4 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão de Avaliação de Proposta do Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, sob a presidência do

primeiro:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Vinícius Godoy Guilherme, RG. 49.351.xxx-x, Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA - Presidência da Comissão ;

b) Daniela Freire Soares, RG. 46.458.xxx-x, Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA;

c) Hugo Nicolau Barbosa de Gusmão, RG. 42.747.xxx-x, Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA;

d) Dayane de Souza da Silva, RF 891.255.6, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET;

e) Renan Antonio da Rocha, RG. 5.55x.xxx, São Paulo Investimento e Negócios - SP NEGÓCIOS;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Vanessa Olzon Zambelli, RG. 17.384.xxx-x;

b) Bruna Guerrieri Huszar, RG. 47.907.xxx-x.

Art. 2º A participação nesta comissão não ensejará nenhum tipo de remuneração adicional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.